Estado da Paraíba
Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO N° 002/2018

INEXIGIBILIDADE: 002/2018

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS E ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, através do Fundo Municipal de Saúde com Sede na Rua Cel. Luiz Inácio, 216 – Centro Mamanguape – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.674.396/0001-64, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde Antônio Máximo da Silva Neto, portador do CPF: 057.130.434-60 e RG:2817174 SSP – PB, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na Rua Francisco Gerbasi, 22 – Centro – Mamanguape – PB –, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA, com sede na Rua Presidente João Pessoa, 157, Bairro: Centro, Cidade: Mamanguape, CEP: 58.280-000, Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.596.370/0001-97. Representado pelo senhor Neuzomar de Souza Silva representante legal, endereço, portador do CPF 205.902.884-15 e RG: 431.011 SSP-PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE n.º 002/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O CONTRATADO se obriga a realizar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTE/ MESES	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	Prestação de Serviços Técnicos Contábeis Especializados na elaboração dos balancetes mensais com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB do Fundo Municipal de Saúde de MAMANGUAPE, pareceres	12	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00

Estado da Paraíba
Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Comissão Permanente de Licitação

	especializados contábeis e financeiros, consultas sobre assuntos fiscais, financeiros, trabalhistas, econômicos e contábeis			
02	Elaboração do Balanço Anual do Fundo Municipal de Saúde MAMANGUAPE	1	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
TOTAL				**R$ 71.500,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 16 de Janeiro de 2019. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1.1- Os serviços técnicos de assessorias e consultorias na área contábil deverão ser executados na sede do Fundo Municipal de Saúde, no setor de contabilidade, disponibilizando a Contratada o seu escritório para consultas e recebimento de documentos.
4.1.2- O Serviço terá início na data de assinatura do Contrato e terá vigência até o término do ano em curso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
5.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
5.3-A Contratante fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços contratados, inclusive o custeio de despesas com hospedagem , alimentação e combustível do contratado sempre que a mesma estiver prestando serviço in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.
6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
6.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.
6.4 O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.
6.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R$ 71.500,00 (Setenta Um Mil e Quinhentos Reais), onerando nas dotações de: 03.220 – Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape - 10.301.0428.2.033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 Os Preços serão Propostos pelo licitante permanecerão **fixos e irreajustáveis exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio financeiro do contrato.**

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1-O pagamento pelos Serviços será mensalmente, diretamente ao Contratado ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços.
9.1.1-Em caso de pagamento através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.
9.1.2-O pagamento somente será efetivado com apresentação da respectiva documentação fiscal ou recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
10.2-Pelo atraso injustificado dos serviços ficará ao CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.
10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.
10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.
10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:
11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
11.2.1– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
11.3.1– A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Estado da Paraíba
Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Comissão Permanente de Licitação

12.1-Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Mamanguape**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Mamanguape, 16 de Janeiro de 2018

Município de Mamanguape
ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Diário Oficial do Município
FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 DE JULHO DE 1974
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO: 2018 MÊS: 17 DE JANEIRO

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 002/2018

Mamanguape, 16 de Janeiro de 2018.

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS E ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

CONTRATADO: ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
CNPJ: 10.596.370/0001-97
PRAZO: 16/01/2019
VALOR TOTAL: R$ 71.500,00 (Setenta e Um Mil e Quinhentos Reais).

Cujos Recursos serão provenientes na dotação:
03.220 - Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape - 10.301.0428.2.033 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2018)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS E ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

CONTRATADO:

ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
CNPJ: 10.596.370/0001-97
Valor: R$ 71.500,00 (Setenta e Um Mil e Quinhentos Reais)
Período contratação: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso II cc Art. 13, III.

RATIFICO nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 12 de Janeiro de 2018.

Mamanguape, 16 de Janeiro de 2018.

ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
Secretário de Saúde